



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Publicidade
02 de dezembro de 2012
Jornal Itaboraí, ed. 395
1440 Segur

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º,
AO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
145 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Art. 2º da Lei Complementar nº 145, de 29 de dezembro de 2011, acrescido dos Parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“**Parágrafo 4º** – No Projeto Geral de implantação do Condomínio Industrial Horizontal do Município de Itaboraí deverão ser consideradas as empresas já em fase de implantação que estejam atendendo às condições de uso da área precariamente concedida, em razão de interesse público a fim de se atingir a vocação industrial do Município, e de se ampliar a base de empregos e geração de renda no Município, mediante parecer fundamentado do COMDES.”

Parágrafo 5º - Parecer fundamentado do COMDES que justifique a cessão precária da área a empresa ainda na fase de implantação do Condomínio Industrial Horizontal do Município, em virtude do interesse público em prover a vocação industrial do Município, e de se ampliar a base de empregos e geração de renda, e que considere que a empresa beneficiária esteja atingindo as metas legais e contratuais da concessão precária de uso da área servirá como comprovante de titularidade para fins do disposto na Lei Complementar nº 70/2008, Código Municipal de Obras, bem como na Lei Complementar nº 71/2008, Código Ambiental Municipal, e Lei Ordinária nº 2.176/2010, até a efetiva regularização do Condomínio Industrial Horizontal do Município.

Parágrafo 6º - No caso do parágrafo anterior, considerando que encontra-se em fase de implantação e regularização o Condomínio Industrial Horizontal do Município de Itaboraí, poderá o alvará provisório, a que alude o art. 279 ser renovado pelo prazo de 180 dias, e, observado o cumprimento aos incisos I a IV e VI a X do artigo 275, quantas outras vezes forem necessárias, até que seja efetuado o Registro do Projeto do Projeto de Fracionamento da Área, o Memorial Descritivo e a Instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de forma a ser concedido, mediante requerimento, Alvará de Licença para Funcionamento e Localização Definitivos”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SERGIO SOARES
Prefeito.

